#### CONTRATONº 43/2016

Contrato de aquisição de materiais de consumo, copa e limpeza, que entre si faz a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA por meio de seu Presidente e Procurador Chefe **SARAIVA** empresa DISTRIBUIDORA EIRELE - ME, nas cláusulas e condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Anselmo Pereira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Morais Fonseca Júnior, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.085 e a empresa SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELE – ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Goiânia - GO, na Rua Dona Maria Cecília Mascarenhas de Figueiredo, nº 544, Quadra C-01, LT. 7/15, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 03.818.333/0001-10, inscrição estadual nº 10.441.513-4 neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Rodrigo Alves da Silva Santos, portador da Identidade n.º 5510040, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 992.033.911-34, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações legislações pertinentes, conforme Despacho posteriores, demais

Autorizatório constante às fl. 33, Processo n.º 2016/0000732, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, Pregão Presencial n.º 014/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais de consumo (lote 01), conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital do Pregão Presencial nº 014/2016 e seus anexos. O objeto contratado corresponde os seguintes produtos:

liem.	Quant	Byrne	Description of the property of the second of	Marca do Broduko:	Valor Umitario ''RS	Total Control
01	6000	Unidades	Leite integral pronto para consumo, caixa de 1 litro, sem glúten, 1 <sup>a</sup> linha.	Manacá	4,12	24.720,00
02	3000	Litros	Suco de frutas, caixa de 1 litro, pronto para consumo, sem conservantes, sabores variados 1ª linha.	Nutrinectar	3,31	9.930,00
03	500	Litros	Suco de frutas light, caixa de 1 litro, pronto para consumo, sem conservantes, sabores variados de 1ª linha.	La Fruit	4,15	2.075,00
04	44	Caixas	Biscoito de maisena, composto de amido de milho, pacote 400g – 20x1, 1ª linha.	Lepetit	53,92	2.372,38
05	44	Caixas	Biscoito de água e sal, pacote 400g - 20x1, 1ª linha.	Lepetit	53,92	2.372,38
06	35000	Unidades	Açúcar em sache - 5 gramas caixa com 336 unidades.	Grilo doce	0,05	1.750,00

H

Página 2

X

07	15000	Unidades	Açúcar em sache light- 5 gramas, caixa com 336 unidades.	União	0,05	750,00	
VALOR TOTAL							

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Fornecer o OBJETO contratado, <u>conforme demanda</u> da CONTRATANTE obedecendo as especificações, prazos e condições constantes do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n. 014/2016 e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Responder por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE:
- e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I Termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL n. 014/2016;
- f) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade e origem dos materiais.

- g) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo GESTOR do Contrato, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos fornecidos;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) Fornecer os objetos contratados, em quantidades suficientes e de qualidade superior, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital, podendo ser rejeitado pelo GESTOR do Contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, conforme o Edital de Pregão Presencial nº 014/2016, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da validade oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.
- l) Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração de endereço, telefone ou fax, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- m) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.
- n) Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.
- o) Aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicialmente previsto, na forma da Lei nº

Página 4

Procuradoria da Câmara Municipal de Goiânia

8.666/93.

#### 2.2 - A **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta;

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

- 3.1 A Comissão de Recebimento dos produtos/materiais, será composta por servidores lotados na Divisão de Almoxarifado da CMG, será nomeada pela Presidência deste Poder e será responsável pela recepção dos produtos/materiais fornecidos pela CONTRATADA, observando marcas, quantidade e a qualidade dos produtos/materiais entregues, de acordo com a descrição apresentada em sua Proposta de Preço;
- 3.2 A Comissão de Recebimento atestará o competente documento comprovantes da despesa dos produtos/materiais, após a comprovação de entrega total, fiel e correta dos produtos/materiais, de acordo com as condições fixadas neste Contrato;
- 3.3 A Comissão de Recebimento tem poderes para rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais entregues em desacordo com a descrição contida no Anexo I, do Edital e condições estabelecidas neste ajuste.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Representante do Poder Legislativo (GESTOR DO CONTRATO) especialmente designado, sendo permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiálo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 4.2 O Representante da Administração (GESTOR DO CONTRATO) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - **DO PRAZO** - O contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, ou até atingir o quantitativo dos objetos licitados, nos termos da Lei 8.666/93.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 6.1 DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 43.969,96 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), referente ao Lote 01. Contudo, os pagamentos serão mensais, conforme suas necessidades, pelo período estimado de até 12 (doze) meses.
- 6.1.1 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários,

de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

- 6.2 DA FORMA DE PAGAMENTO As faturas, devidamente atestadas pelo Departamento indicado pela Contratante, serão pagas, mensalmente, conforme entrega dos materiais, via Ordem de Pagamento, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, em até 15 (quinze) dias, contados de sua apresentação;
- 6.2.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.
- 6.3 ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

#### 6.4 - DO REAJUSTE:

- 6.4.1 O valor proposto será fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, ou até que atinja o valor estimado da contratação,
- 6.4.2 Caso haja aditamento deste contrato, os preços poderão ser reajustados pelo IGP-M (FGV) do período;

## 7. CLÁUSULA SÈTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária: 2016.0101.01.031.0001.2001.33903022.100.501, conforme Nota de Empenho nº 54, de 30/09/2016, no valor de R\$ 27.987,60 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). O valor mencionado foi empenhado para o exercício de 2016.

# 8. - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE;
- 8.1.2 Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;
- 8.1.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

Página :

qualidade, quantidade, observando conteúdo e marcas do objeto entregue pela CONTRATADA. O objeto será recebido mediante recibo (§1º do art. 73, Lei 8.666/93). A Comissão de Recebimento deverá rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Edital;

- 9.2 Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:
  - I provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pela Comissão de Recebimento, mediante recibo, a cada fornecimento, assinado pela contratante;
  - II definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, com a especificação, pela Comissão de Recebimento, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, se nada for impugnado pela contratante.
- 9.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues e/ou fornecidos em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação;
- 9.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os objetos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital;

Págiña 10

- III. Judicial, nos termos da lei.
- 10.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

# 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

# 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRECIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TCM

12.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de. Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

# 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2016 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 21/07/2016, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

H Página 12

## 14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Anselmo Pereira da Silva Søbrinho

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Lourival de Moraes Fonseca Júnior

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia



Pela CONTRATADA:

Rodrigo Alves da Silva Santos

Saraiva Distribuidora EIRELI – ME

Testemunha:

Nome: Thalita M. C. de C. Calha

Assinatura: Chalita Morgurari

CPF: 036 286 431 - 47

RG: 5474706

Testemunha:

Nome: Bisselle Cotherine 3. Dontes

Assinatura: Isabella Contherine B. Dortos

CPF: 0547.880137

RG: 5828694